

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO CRIADO PELA LEI № 003/97

EDIÇÃO DE MARÇO DE 2025 ANO 28.

PUBLICADO EM 21/03/2025

PROCESSO № 034/2025 CHAMADA PÚBLICA № 001/2025

O MUNICÍPIO DE TENÓRIO, por sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,

público que realizará CHAMADA PÚBLICA objetivando a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, desenvolvido no Município. O procedimento obedecerá às regras da Lei nº 11.947 e Resolução CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013, aplicando-se ainda as regras da Lei nº 8.66/93.

A sessão pública de recebimento do Projeto de Vendas e documentos de Habilitação será realizada na Sede da Secretaria Municipal de Educação – Rua 14 de Agosto, 113 – Centro – Tenório PB no dia 14 de abril de 2023 às 8:00 horas da manhã (horário local).

- 1 - OBJETO
- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO/PB.
- Gêneros alimentícios, preço de referência e quantidades 1.2. a serem adquiridos para a alimentação escolar:

Item Produto Unidade Quantidade Valor Referência (R\$) Valor Total (R\$)

- ACEROLA de 1ª qualidade, compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões, isenta de partes pútridas, livre de enfermidades. 120 6,00 720,00 KG
- 2 ALHO - Graúdo do tipo comum, cabeça inteira, sem danos mecânicos ou pragas (Res. 12/78 CNNPA). KG

200 30,00 6.000,00

ALFACE crespa, lisa ou americana, bem formada, fresca, sem danos mecânicos, embaladas individualmente.

> 12.50 750.00

BATATA INGLESA - comum, especial, lavada, tamanho 4 grande ou médio, uniforme e sem defeitos (Res. 12/78 CNNPA).

384 8 00 3 072 00 KG

- BATATA DOCE de 1ª qualidade, tamanho médio. lavadas, sem danos mecânicos ou físicos. KG 1.500,00
 - 5,00
- 6 BETERRABA - Sem folhas, primeira, tamanhos médios, uniformes e sem defeitos (Res. 12/78 CNNPA). KG

1.400,00 200 7,00

CEBOLA tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca, firme e sem lesões. KG 800 5,00 4.000,00

- 8 CEBOLINHA inteiras, folhas verdes, frescas e limpas. 120 10,00 1.200,00
- 9 CENOURA tamanho médio, frescas, sem rachaduras ou perfurações, casca limpa. KG 600 7,00 4.200,00
- COENTRO tamanho médio, frescas, folhas firmes e 10 3.900,00 300 13,00 limpas.
- 11 COUVE tamanho médio, frescas, folhas firmes e limpas. 11,00 440,00
- FRANGO congelado, com identificação, rótulo e 12 validade mínima de 30 dias, transporte refrigerado ≤ -12ºC. 12.350,00 1.000 12,35
- 13 FEIJÃO VERDE primeira qualidade, sem grãos mofados. em embalagem plástica transparente de 1kg. 200 29.00 5.800.00
- GOIABA tamanho médio, de 1ª qualidade, firme e sem 14 lesões. 300 2.100.00 7.00
- JERIMUM de 1ª qualidade, tamanho médio, sem rupturas e livre de enfermidades. KG 200 6.00 1.200.00
- LIMÃO In Natura, 1ª qualidade, casca lisa e livre de 16 KG 120 6,00 720.00 fungos.
- 17 MACAXEIRA tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, firme e sem lesões. 1.400 8.400,00 KG 6,00
- 18 MAMÃO de 1ª qualidade, tamanho médio, sem rupturas e livre de enfermidades. KG 200 6,00 1.200,00
- PINHA de boa qualidade, sem defeitos ou manchas. 19 300 14,00 4.200,00
- MELANCIA de boa qualidade, sem defeitos ou rupturas. 20 KG 400 4,50 1.800,00
- 21 OVOS acondicionados em bandeja, sem rachaduras ou sujeiras. Bandeja/12un 500 14,00 7.000,00
- PIMENTÃO de 1ª qualidade, tamanho médio, casca sã e 22 sem rupturas. KG 300 7,50 2.250,00
- POLPA DE FRUTAS sabores variados, embalagem de 1kg 23 conforme portarias do MAPA. KG 4.000 15.00 60.000.00
- TOMATE de 1ª qualidade, tamanho médio, casca sã e 24 600 sem rupturas. KG 6.00 3.600,00 TOTAL

137.802.00

- O valor estimado desta chamada pública é de R\$ 137.802,00 (Cento e Trinta e Sete mil oitossentos e dois reais).
- 1.2 Fonte de recurso

Os recursos orçamentários para o pagamento da execução desta Chamada Pública são - Fonte de Rercurso - 12.306.2003.2014 -Manutenção Programa Merenda na Escola, 04.00. 12.361.2003.2018 – Manutenção do Ensino Fundamental – MDE.



ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO CRIADO PELA LEI № 003/97

ANO 28. EDIÇÃO DE MARÇO DE 2025

PUBLICADO EM 21/03/2025

1.3 Dos documentos e da (s) proposta (s)

Na data, horário e local determinado neste edital, os participantes deverão apresentar 01(um) envelope lacrado, contendo respectivamente os documentos necessários à habilitação e o Projeto de Vendas de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

- 1.4 Habilitação de Fornecedor Individual (Informal)
- O Fornecedor Informal deverá apresentar no Envelope n° 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física
 CPF:
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP (Extrato DAP Física);
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- 1.5 Habilitação do Grupo Formal
- O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo I);
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- 1.6 Habilitação do Grupo Informal
- O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope n° 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física
 CPF;

- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física (Extrato de cada agricultor familiar participante);
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda
- e) Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.

1.7 Das amostras dos produtos

As amostras dos produtos deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Educação, a qual funciona na Rua Antônio Tomaz, 273, Centro, - CEP 58.665-000, Tenório, Paraíba, no dia da apresentação das propostas para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidos a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

- 1.8 As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital de Chamada Pública, o nome do fornecedor individual, formal ou informal e a especificação do produto.
- 1.9 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará a automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- 1.10 As amostras serão analisadas pela comissão julgadora observando-se as características organolépticas (sensorial) que serão realizadas através de degustação e comparação, de acordo com as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento;
- 1.11 Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnica.
- 1.12 A equipe julgadora emitirá um parecer técnico sobre a aprovação (quando for o caso) devidamente assinado e identificado.
- 1.13 Local, Periocidade e Quantidade do produto a ser entregue:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente no centro de distribuição da Secretaria Municipal de Educação do Tenório, no endereço acima mencionado.

- 1.14 O recebimento dos produtos será atestado através de termo de recebimento, conforme Resolução FNDE n°26/2013;
- 1.15 A quantidade de gêneros alimentícios a ser adquirido e entregue é estimada com base nos cardápios elaborados pelo nutricionista municipal.

1.16 Controle de qualidade



ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO CRIADO PELA LEI № 003/97

ANO 28. EDIÇÃO DE MARÇO DE 2025

PUBLICADO EM 21/03/2025

- 7.1 O produto que não corresponder às exigências desta chamada será devolvido, ficando o agricultor familiar sujeito a substituir o produto diretamente na Unidade Escolar, no prazo máximo de um dia 24 (horas), após a notificação da Secretaria Municipal de Educação.
- 7.2 Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação, o direito de visitar a área de produção do gênero alimentício adquirido através da Agricultura Familiar, sempre que achar necessário.
- 8. Penalidades
- 8.1 O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multas, nas seguintes condições:
- 10% (dez por cento) do valor do contrato em produto, após a segunda advertência.
- 8.2 Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 03 (três) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustação de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER.
- 9. Pagamento

Os pagamentos dos fornecedores serão processados através de depósito bancário, dentro do prazo de até 07 dias úteis após a emissão pela contratada das notas fiscais/faturas.

10. Disposições gerais

A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação no Município de Tenório, de segunda-feira a sexta-feira. e no sitio do Município

- 1.17 Para definição dos preços de referência, observar-se-á o artigo 29 da referida Resolução do FNDE;
- 1.18 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6°, da resolução n° 38 de 16 de julho de 2009 do FNDE, site: http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf;
- 1.19 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, dar-se-á prioridade às propostas dos fornecedores locais, art. 25, § 1° e § 2°, da Resolução n° 26 de 17 de junho de 2013 do FNDE, site: http://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php;
- 1.20 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 1.21 O limite individual da venda do Agricultor Familiar para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até 20.000,00 (Vinte mil reais), por DAP por ano civil;

- 1.22 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de compra;
- 1.23 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá entrar com recurso até dois dias após o ato do julgamento das propostas;
- 1.24 O julgamento da presente Chamada Pública ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tenório PB, nomeada por meio da Portaria nº 001/2023

Tenório-PB, 21 de março de 2025.

Edileuza Maria de Vazconcelos Araújo

Secretária Municipal de Educação

Anexo I

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIME NTAÇÃO ESCOLAR Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

1. Nome do Proponente: 2. CPF: 3. № da DAP:

4. Endereço: 5. Município: 6.CEP:

7. Bairro: 8.DDD/Fone:

10.Banco: 11.№ da Agência: 12.№ da Conta Corrente:

a) Entidade Articuladora:

1. Nome da Entidade Articuladora: 2.Cadastro no

SIBRATER:

3. Endereço: 4. Município: 5.CEP:

6. CNPJ: 7. E-mail: 8.DDD/Fone:

II — IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: 2. CNPJ: 3. Município: - PB

4. Endereço: 5. DDD/Fone:

6. Nome do representante e e-mail: 7. CPF:

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentíci os do

Agricultor Familiar e do

Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRO



ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO CRIADO PELA LEI № 003/97

ANO 28.	EDIÇÃO DE MARÇO DE 2025	
	PUBLICADO EM 21/03/2025	

1. Identificação do Agricult or 2. Produt o3. Unidade 4.Quantidad e 5.Preço/Unida de 6.Valor Tenório/PB, de Tota I ANEXO III 1 Nome: MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR № DAP: PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA № 01/2025) Total do Projeto: IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS representante da Cooperativa/Associação Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente no centro de distribuição da Secretaria Municipal de Educação, no , com CNPJ nº e DAP Jurídica nº endereço: Rua Antônio Tomaz, 270, Centro - CEP: 58665-00. declaro, para fins de participação no Programa Nacional Seguindo as seguintes regulamentações: de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta O recebimento dos produtos será atestado através do cooperativa/associação. termo de recebimento, conforme resolução FNDE nº 38/2009; A quantidade de gêneros alimentícios a ser entregue é estimada com base nos cardápios elaborados pela nutricionista municipal cadastrada no PNAE: Tenório/PB, de O produto que não corresponder as exigências da chamada pública será devolvido, ficando os agricultores familiares Assinatura sujeitos a substituir o produto diretamente na Unidade Escolar, no prazo máximo de um dia (24 horas), após a notificação da secretaria ANFXO IV municipal de educação; RELAÇÃO ANEXA DE AGRICULTORES DO PROJETO DE VENDA DO Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste GRUPO FORMAL ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA projeto e que as informações acima conferem com as condições de

fornecimento. FORNECEDOR INFORMAL:

Local e Data: Agricultor Fornecedor: Assinatura:

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA № 01/2025)

, CPF Eu, nº DAP física nº , declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Nome do produtor 1. Produto 2. Unidade 3. Quantidade 4. Preço Unitário 5.Preço total Sem/ Quinzenal

ANFXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome representante legal de acordo com o Projeto de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , nos termos do Estatuto Social. , CPF nº DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro



ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO CRIADO PELA LEI № 003/97

ANO 28.		EDIÇÃO DE MARÇO DE 2025
	DI IDI ICA DO EN 4 24 /02 /2025	

PUBLICADO EM 21/03/2025

social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Tenório/PB, de de

Assinatura

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO E QUALIDADE DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

DA EXECUÇÃO:

A mercadoria deverá ser entregue na Central da Secretaria Municipal de Educação, à partir da solicitação emitida pelo Departamento de Nutrição Escolar, nos quantitativos e especificações determinadas pela Nutricionista Responsável.

2. DO LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 Locais de entrega: Central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A Contratada ficará sujeita as seguintes condições:
- a) Entregar os produtos conforme proposta de preço apresentada na licitação, dentro do prazo de validade e/ou vida útil dos mesmos:
- b) Repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;
- c) Seguir programação da Secretaria Municipal de Educação quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues;
- d) As quantidades dos produtos são estimadas, e a Secretaria Municipal de Educação não se obriga a adquirir suas totalidades, fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1° do art.65 da Lei Federal n° 8.666/93;
- e) Reserva-se a CONTRATANTE o direito de controlar periodicamente a qualidade dos produtos, enviando amostras para serem analisadas em órgãos oficiais com o objetivo de verificar se os produtos estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- f) Os gêneros de estoque e perecíveis deverão ser entregues na Central da Secretaria Municipal de Educação em período determinado e conforme planilha de distribuição disponibilizada pelo Departamento de Nutrição e Merenda Escolar;
- g) Obedecer ao horário das entregas da Central da SME de 07:00 às 11:00h;

- h) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transporte de alimento perecível e acondicionados em caixas plásticas específicas para transporte de hortifruti;
- i) Os produtos entregues estarão sujeitos à devolução no ato do recebimento caso não preservem suas características sensoriais (odor, cor, textura, aspecto geral), ou que apresentem condições insatisfatórias para o consumo;
- j) Reserva-se a contratante o direito de controlar inicialmente e periodicamente seus fornecedores através de visitas que visam fiscalizar o controle higiênico sanitário do local de fabricação, estocagem e distribuição dos gêneros alimentícios.

Tenório/PB,	/	/
-------------	---	---

Assinatura

ANEXO VII

CONTRATO N.º /2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal do Tenório-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 14 de Agosto, s/n, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.649/0001-26, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Sra.

, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º

(grupos informais e individuais), doravante denominado

(a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, matriculados nas escolas do município de Tenório-PB verba FNDE/PNAE do ano de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2025, o qual fica fazendo



ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO CRIADO PELA LEI № 003/97

ANO 28. EDIÇÃO DE MARÇO DE 2025

PUBLICADO EM 21/03/2025

parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ().

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto Unidade Quantidad e Periodicidade de Entrega Preço de Aquisição

Preço Unitário (divulgado na chamada pública) Preço Total

Valor Total do Contrato

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG.
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Pnae/FNDE

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar — CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO CRIADO PELA LEI № 003/97

ANO 28.	EDIÇÃO DE MARÇO DE 2025
	PUBLICADO EM 21/03/2025

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública $n.^{o}$ 01/2025, pela Resolução CD/FNDE N.° 26/2013, pela Lei n^{o} 8.666/1993 e pela Lei n^{o} 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de de 2025

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Juazeirinho-PB para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tenório/PB, de de

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

Secretária de Educação Presidente do Conselho de educação

TESTEMUNHAS:

1.

2.